



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Instruções Gerais

Documentos comuns a todas as áreas

- 1 - Requerimento de cadastro – Anexo II e Anexos específicos;
- 2 - Cópia do ato constitutivo
 - Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada: cópia do contrato social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social à atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado na JUCESP e cópia da ata de eleição da última diretoria, se houver;
 - Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações: cópia do estatuto social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado na JUCESP, e cópia da ata de eleição da última diretoria;
 - Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa: cópia do contrato social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia da ata de eleição da última diretoria, se houver;
 - Associações: cópia do estatuto social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia da ata de eleição da última diretoria;
 - Fundações: cópia do estatuto social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia da ata de eleição da última diretoria.

Observação: ressalte-se que no ato constitutivo apresentado deverá constar a(s) atividade(s) economicamente ativa(s) listada(s) no Anexo I da presente Portaria.

- 3 - Cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial.
- 4 - Cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do responsável técnico, quando exigido pela legislação específica;
 - Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional;
 - Cópia do livro de Registro de Empregados e cópia das páginas da foto, da identificação e do contrato da carteira profissional, ou cópia do contrato de trabalho registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento;
 - As empresas de alimentos, classificadas como de pequeno porte (EPP) e micro-empresas (ME) estão dispensadas de manter responsável técnico
 - Quando se tratar de farmácia homeopática, apresentar documentação do responsável técnico comprovando a especialização em homeopatia.
 - Em drogarias, se o responsável técnico for oficial de farmácia provisionado, deve ser anexada cópia da folha da carteira onde conste anotação da sua categoria e, obrigatoriamente, da sua condição de sócio ou proprietário da firma.
- 5 - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado de acordo com o contrato social vigente ou de alteração social, se houver) ou cópia de cédula de identidade - RG e do CPF para pessoa física.
- 6 - Os estabelecimentos de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro devem requerer junto a COVISA/SMS a referida concessão, conforme modelo instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
 - 6.1 - A solicitação da colheita de amostra para análise de controle para verificar a conformidade do alimento, depois de efetivado o Registro / Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro, deverá ser apresentada junto a COVISA/SMS.
 - 6.2 - A colheita de amostra referida no sub-item acima será realizada pela autoridade sanitária quando da inspeção, sendo certo que o resultado da análise poderá subsidiar a tomada de decisões administrativas.
- 7 - Quando se tratar de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Distribuição de Água por Caminhão (CNAE 3600-6/02), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 7.1 - Plano de Amostragem para análise de controle da qualidade da água;
 - 7.2 - Croqui do sistema / solução alternativa;

- 7.3** - Laudo Analítico de água bruta, datado de no máximo um ano, com resultado de análises para todos os parâmetros contemplados nas Tabelas 1,3 e 5 da Portaria MS 518/2004 exceto parâmetros microscísticas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e o artigo 7º - inciso II da resolução Conjunta SMA/SERHS/SES – 3/2006;
- 7.4** - Mapa da localização do poço 1:10000, descrevendo o uso e ocupação do solo e indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação de solo e das águas subterrâneas, abrangendo raio de 500m do ponto de perfuração, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 3/2006;
- 7.5** - Parecer técnico da CETESB, referente à qualidade ambiental, no caso da existência de área contaminada em um raio de 500m do ponto de perfuração, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 3/2006;
- 7.6** - No caso de comércio de água de terceiros é necessário apresentar a relação dos fornecedores de água e a comprovação de inscrição no CMVS destes fornecedores não sendo necessário apresentar os itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

Documentos Exigidos no ato da inspeção (Artigo 19 do Decreto nº 50.079/08)

- I** - Manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas (necessário para todos os CNAEs do setor de alimentos);
- II** - Contrato(s) de serviço(s) terceirizado(s), do(s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante (necessário para todos os CNAEs do setor de alimentos);
- IIa** - A empresa que prestar os serviços terceirizados deverá apresentar regularização perante a vigilância sanitária municipal ou estadual, se estiver sujeita à licença sanitária ou inscrição no cadastro da vigilância.
- III** - Documento original do plano de radioproteção, do laudo de levantamento radiométrico e do teste de radiação de fuga para o cadastro de equipamentos de radiodiagnóstico médico e odontológico, radioterapia e serviços de medicina nuclear “in vivo”, assim como de equipamentos de Raios-X de aplicação industrial (necessário para o CNAE 1099-6/99 – fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com atividade de fabricação de alimentos irradiados);
- IV** - Cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para operação de equipamento de radioterapia e de aplicação industrial;

- V - Cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para preparo e uso das fontes radioativas não-seladas e comprovantes de registro perante aquela comissão para prestação de serviço de medicina nuclear “in vitro”, “in vivo” e de análises laboratoriais clínicas, quando for o caso;

OBJ.: Itens IV e V não se aplicam ao setor de alimentos;

- VI - Cópia da Portaria de lavra concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para o cadastro de indústria de água mineral (necessário para o CNAE 1121-6/00 – fabricação de águas envasadas);
- VII - Outros eventuais documentos requeridos para situações específicas.

Os documentos complementares deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.

Os documentos solicitados deverão estar dentro do prazo de validade conforme legislação específica.